



Estatuto da JCI Espumoso

*Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em formato presencial, com membros reunidos no Centro de Referência em Assistência Social, na Avenida Ângelo Macalós, nº 1.490 – Bairro Jardim dos Coqueiros, em Espumoso, Rio Grande do Sul, no dia **26 de setembro de 2022**, e de acordo com os artigos 46 e ss., 54 e ss., da Lei no 10.406/02 (CC), Lei no 9.790/99 (OSCIP) e Decreto no 3.100/99.*

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.1- Denominação e duração

A JCI Espumoso, doravante denominada ORGANIZAÇÃO LOCAL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 89.657.456/0001-32 constituída nos termos da lei 9.709/99, regulamentada sob o decreto 3.100/99 reger-se-á por este estatuto, por seu manual de normas, pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com duração de tempo indeterminado.

Art. 1.2- Filiação

A JCI Espumoso é uma organização filiada à JCI Brasil, que por sua vez é filiada à Junior Chamber International, doravante denominada JCI, e por isso acata-se, naquilo que for compatível, a sua Declaração de Princípios, Propósitos e Constituição.

Art. 1.3- Sede

A JCI Espumoso tem sede na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vasco da Gama, s/n, Bairro Jardim dos Coqueiros, CEP: 99400-000.

CAPÍTULO II – DA VISÃO, MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2.1- Visão

Ser a principal rede de jovens cidadãos ativos em Espumoso/RS.

Art. 2.2 - Missão

Proporcionar oportunidades de desenvolvimento que preparem as pessoas jovens para criar mudanças positivas.

Art. 2.3 - Princípios

A Organização Local, assim como JCI Brasil adota como princípios fundamentais:

- I- A fé em Deus.
- II- A fraternidade entre os homens.
- III- A liberdade e a dignidade individual.
- IV- O governo das leis.
- V- O valor da personalidade humana.
- VI- O serviço à humanidade.

Parágrafo único: Os valores acima são expressos através da seguinte Carta de Princípios:

“Nós acreditamos:

- Que a fé em Deus dá sentido e finalidade à vida.
- Que a fraternidade entre os homens transcende a soberania das nações.
- Que a justiça econômica pode ser melhor obtida por homens livres, através da livre iniciativa.
- Que os governos devem ser de leis mais que de homens.
- Que o grande tesouro da Terra está na personalidade humana.
- E que servir a humanidade é a melhor obra de uma vida.”

Art. 2.4 - Valores

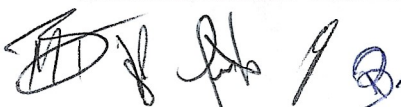
Esta Organização Local, assim como a JCI Brasil, ao afirmar os princípios que a norteiam e reconhecendo o objetivo fundamental de seu fundador, Henry Giessenbier Jr., de lutar por uma paz mundial verdadeira e duradoura, declara expressamente sua submissão à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.5 - Atividades políticas e religiosas

A Organização Local se absterá de toda e qualquer atividade político-partidária e de atividades sectárias ou religiosas.

Parágrafo único: É livre o envolvimento dos membros da JCI Espumoso em tais atividades, desde que não se confundam com sua atuação dentro da organização, devendo estes evitar que a sua posição pessoal seja interpretada como uma posição institucional.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES



Art. 3.1 - Objetivos

- I- Desenvolver uma consciência de cidadania e a aceitação das suas responsabilidades.
- II- Promover a participação de seus membros em programas de treinamento que desenvolvam seu potencial de liderança.
- III- Participar ativamente no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade.
- IV- Promover o desenvolvimento econômico e social na comunidade.
- V- Promover a boa vontade, a compreensão e a cooperação entre todos os povos. VI- Promover o conceito da interdependência universal.

Art. 3.2 - Finalidades

Além dos acima especificados, são objetivos sociais da Organização Local as seguintes finalidades:

- I- Promoção da assistência social.
- II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- III- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº9.790/99.
- IV- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.
- V- Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- VI- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VII- Promoção do voluntariado.
- VIII- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- IX- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XI- Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.
- XII- Promoção da integração entre os membros da Organização Local com os demais membros filiados à JCI.
- XIII- Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não governamentais (ONGs) nacionais e estrangeiras.
- XIV- Realização de parcerias e/ou convênios com entidades, grupos, instituições ou organizações governamentais e não governamentais (ONGs), públicas ou privadas, em quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, sejam nacionais ou estrangeiras, visando a atingir os fins sociais e assistenciais da Organização Local.
- XV- Participação de movimentos, feiras e outros eventos associativos de interesse da Organização Local.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 4.1 - Atividades

As finalidades perseguidas pela Organização Local serão atingidas mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4.2 - Modelos de atuação

A Organização Local, no desenvolvimento de suas finalidades, seguirá os modelos de atuação e atividades estabelecidas pela JCI Brasil e JCI.

CAPÍTULO V - DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Art. 5.1 - Utilização

A utilização dos nomes, siglas e emblemas desta Organização Local deverão seguir padrão recomendado pelo Manual de Identidade Visual da JCI.



Art. 5.2 - Emblema

O emblema da JCI Espumoso seguirá as normas da identidade corporativa da JCI, com a palavra Espumoso abaixo do logo, conforme reprodução abaixo:



Art. 5.3- Identidade organizacional

O uso do nome, iniciais e emblema da JCI Espumoso são restrito à Organização Local, JCI Brasil, JCI e aos membros devidamente filiados, e não serão utilizados por terceiros, senão com a autorização do Conselho Diretor da Organização Local.

Parágrafo primeiro: Somente a Organização Local deterá os direitos sobre a marca e a propriedade do nome e logotipo da JCI Espumoso.

Parágrafo segundo: A confecção e comercialização de material ou produto que contenha a marca da Organização Local é exclusiva da JCI Espumoso, podendo ser outorgado este direito, de forma temporária, às pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo terceiro: O uso por pessoa ou entidade não autorizada implicará nas sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VI - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6.1 - Categorias

A Organização Local terá as seguintes categorias de associados:

- I. Juniores;
- II. Seniores;
- III. Senadores.

Art. 6.2- Juniores

Serão considerados juniores todos os associados que, respeitando os princípios desta Organização Local tenham idade entre dezoito (18) e quarenta (40) anos e estejam afiliados a esta Organização Local devidamente afiliada à JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: A qualidade de júnior garante ao membro o pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: O júnior exercerá seus direitos normalmente até o término do ano civil em que completar quarenta anos de idade.

Art. 6.3 - Seniores

Serão considerados seniores todos que foram membros e que ultrapassaram o limite de idade estabelecido pela JCI, mas permanecem contribuindo com o desenvolvimento de alguma Organização Local.

Art. 6.4 - Senadores

Serão considerados senadores JCI todos aqueles que receberem tal titulação da JCI Espumoso.

Parágrafo primeiro: O Senado da JCI Brasil é entidade autônoma, com Estatuto próprio, cabendo aos senadores que não detenham a condição de júnior a participação nas atividades da JCI Brasil com as mesmas restrições cabíveis aos seniores.

Parágrafo segundo: Os requisitos para agraciar um membro e/ou sênior a receber o título de senador encontram-se no manual de normal desta organização local.

CAPÍTULO VII – Senado JCI ESPUMOSO

Caso haja interesse dos seniores e senadores, em fundar o Senado JCI Espumoso.

Art. 7.1 – Normas

Deverá seguir o regimento do Senado JCI Brasil e observar o planejamento estratégico da JCI Espumoso.



CAPÍTULO VIII – Da Admissão e Afiliação

Art. 8.1 – Admissão

A admissão de membros submete-se aos requisitos abaixo, sem prejuízo de outros fixados neste Estatuto e/ou no Manual de Normas.

Art. 8.2 – Afiliação do membro júnior

I- A proposta deverá ser feita por escrito, em formulário próprio, devendo ser assinado pelo candidato e por um proponente, que deverá ser membro da organização em pleno gozo de seus direitos e que dará aval à idoneidade moral do candidato;

II- O pedido será apresentado à deliberação do Conselho Diretor da Organização Local, sendo considerado aceito quando ocorrer deliberação favorável da maioria simples dos seus componentes.

III- A afiliação do membro júnior se dará mediante a sua inscrição, pela Organização Local, junto aos registros da JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: A condição de membro, para fins de exercício de direito, será adquirida quando o membro for ativado na base de dados do site da JCI.

Parágrafo segundo: A afiliação só se tornará definitiva após a tomada do juramento e compromisso de vida do membro.

Parágrafo terceiro: A tomada do juramento e compromisso de vida se dará por membro da Junta Diretiva Nacional ou por pessoa designada para tal pelo Presidente Nacional da JCI Brasil.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9.1- Direitos

São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

- I- Participar das atividades promovidas pela Organização Local, com direito a voz.
- II- Propor projetos com vistas ao cumprimento das finalidades da Organização Local.
- III- Propor moções e participar de votações nas reuniões plenárias e Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária da Organização Local que estiver apto a tomar parte.
- IV- Coordenar projetos, programas, eventos ou outras atividades promovidas pela Organização Local e/ou pela JCI Brasil.
- V- Apresentar ou reclamar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, matéria de interesse, cuja decisão contrária caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, nos termos do artigo 10.5.
- VI- Representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento.
- VII- Exercer cargos na Organização Local, JCI Brasil e JCI, desde que preenchidos os demais requisitos.
- VIII- Participar dos cursos e concursos oficiais promovidos pela Organização Local e JCI Brasil.

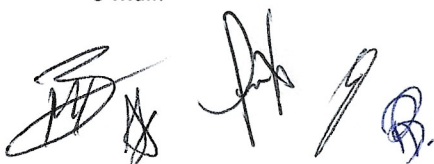
Parágrafo primeiro: Os direitos previstos neste artigo só poderão ser exercidos quando o membro júnior estiver em dia com as obrigações sociais definidas pelo Manual de Normas.

Parágrafo segundo: Os membros da JCI Espumoso não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 9.2- Deveres

São deveres dos membros independentemente de sua categoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Manual de Normas.
- II- Honrar os valores e princípios da Organização.
- III- Promover e contribuir para o êxito dos projetos e das atividades da Organização Local e JCI Brasil.
- IV- Manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com a qualidade de membro.
- V- Contribuir, na forma previamente acordada, com quantias ou serviços a que se comprometerem.
- VI- Manter atualizados os dados cadastrais exigidos pela Organização Local, anualmente.
- VII- Manter-se rigorosamente em dia com a Tesouraria da Organização Local, estando quite com a mensalidade.
- VIII- Manter-se rigorosamente em dia com a Secretaria da Organização Local, sempre justificando sua ausência por e-mail.



Art. 9.3 – Proteção de Dados Pessoais

A JCI Brasil, sempre que aplicável, atuará nas suas atividades em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10.1 - Estrutura

São órgãos da Organização Local:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho Diretor.
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Organização Local adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11.1 - Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Organização Local, podendo ocorrer presencial ou virtualmente lhe competindo tratar, além dos abaixo especificados, de todos os assuntos que não forem objeto de atribuição específica, conforme este Estatuto e o Manual de Normas da Organização Local.

Art. 11.2 - Competências exclusivas

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I- Promover alterações neste Estatuto e no Manual de Normas.
- II- Eleger e ratificar o Presidente Subsequente, Conselho Fiscal e Conselho Diretor.
- III- Destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal no todo ou em parte.
- IV- Apreciar e votar as contas da gestão anterior, apreciadas pelo Conselho Fiscal.
- V- Deliberar sobre a extinção da Organização Local.
- VI- Contratar e demitir funcionários.
- VII- Apreciar e votar o balanço financeiro e contábil da Organização Local.
- VIII- Discutir e votar a proposta de orçamento e plano de ação para o ano seguinte.
- IX- Discutir e votar alterações orçamentárias.
- X- Apreciar e votar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos.

Parágrafo único: Os assuntos que ficaram pendentes em uma Assembleia Geral Ordinária, poderá ser realizado em uma Assembleia Geral Extraordinária, mediante a aprovação do Conselho Diretor do ano vigente.

Art. 11.3 - Convocação e prazo

- I- As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - II- As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas com 10 (dez) dias de antecedência.
- Parágrafo único:** Através de edital de publicação por meio de correspondência eletrônica, por envio de e-mail oficial para os membros, afixados na sede da entidade e/ou publicação no sítio oficial.

Art. 11.4 – Datas das Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes por ano, respeitando o prazo do Art. 11.3 e sendo deste modo:

- I- A primeira até dia 31/03 de cada ano, para discutir e votar as contas e o balanço anual da gestão anterior apreciados pelo Conselho Fiscal e demais assuntos de interesse da Organização Local.
- II- A segunda até 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para eleição do Presidente Local para o ano subsequente, indicação e eleição do Conselho Fiscal para o ano subsequente, em caso de haver eleição para este órgão, e ratificação do Conselho Diretor para o ano subsequente, podendo ainda discutir demais assuntos de interesse da Organização Local.

Art. 11.5 – Assembleia Extraordinária

Havendo necessidade, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para fins determinados, respeitando o prazo do Art. 11.3, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto (1/5) dos membros quites com as obrigações sociais.

Art. 11.6 - Direito a voto

Terão direito a um voto os membros regularmente inscritos perante a JCI Espumoso e quites com a Secretaria e Tesouraria.

Art. 11.7 - Quórum

Qualquer Assembleia será instaurada em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros ativos e quites com a Secretaria e Tesouraria e, em segunda convocação, com qualquer número; exceto àquelas deliberações que tratam os incisos I e V do Art. 10.2 deste Estatuto.

Art. 11.8 - Potencial de votos

Para as deliberações em assembleia, serão considerados os seguintes conceitos:

- I- Maioria Simples: metade, cinquenta por cento (50%), mais um dos votos presentes.
- II- Maioria de dois terços (2/3): dois terços (2/3) dos votos presentes.
- III- Maioria de três quintos (3/5): três quintos (3/5) dos votos presentes.
- IV- Maioria de quatro quintos (4/5): quatro quintos (4/5) dos votos presentes.
- V- Maioria Absoluta: metade, cinquenta por cento (50%), mais um do potencial de votos.

Parágrafo único: O potencial de votos em Assembleia Geral será instituído sempre por números inteiros. Se o resultado da divisão do número de membros apresentar-se em fração, esta será dispensada para o cômputo do potencial de votos, sendo este sempre equivalente ao arredondamento para baixo do resultado obtido na referida divisão.

Art. 11.9 - Maioria Simples

As deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas por Maioria Simples, salvo exigência diversa.

Parágrafo único: Nas votações que exigem maioria simples, o voto de desempate será dado pelo Presidente Local.

Art. 11.10 - Maioria de dois terços (2/3)

As alterações deste Estatuto exigirão a aprovação de dois terços dos votos presentes na Assembleia Geral, respeitando o quórum previsto no Art. 10.7.

Art. 11.11 - Maioria de três quintos (3/5)

As alterações no Manual de Normas exigirão aprovação de três quintos (3/5) dos votos presentes, respeitando o quórum previsto no Art. 10.7.

Art. 11.12 - Maioria de quatro quintos (4/5)

Será exigida aprovação de quatro quintos do potencial de votos para as seguintes matérias:

- I- Suspensão temporária e/ou transitória deste Estatuto ou Manual de Normas. II- Dissolução da Organização Local.

Art. 11.13 - Maioria absoluta

Será exigida maioria absoluta de votos para a aprovação das seguintes matérias:

- I- Alienação de Patrimônio
- II- Cassação de dirigentes eleitos

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12.1 – Composição

O Conselho Diretor é o órgão executivo da JCI Espumoso e será composto por:

- I- Presidente Local
- II- Imediato Passado Presidente
- III- Presidente Subsequente
- IV- Secretário

- V- Tesoureiro
- VI- Assessor Legal

Parágrafo primeiro: A Organização Local será administrada pelo seu Conselho Diretor e na falta deste por seu Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: O cargo de Assessor Legal é cargo de confiança a ser convidado pelo Presidente, podendo ser o Imediato Passado Presidente ou qualquer membro inscrito na JCI Espumoso, e sendo ratificada em Assembleia sua indicação.

Art. 12.2 – Deveres

Compete ao Conselho Diretor:

- I- Planejar, elaborar e coordenar o alinhamento estratégico da Organização Local;
- II- Elaborar e apresentar aos membros a proposta de programação anual;
- III- Executar a programação anual de atividades;
- IV- Documentar e divulgar as ações e discussões relevantes;
- V- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII- Fixar as contribuições anuais e as opções de pagamento para os membros; Geral;
- VIII- Contratar Auditoria Externa, quando necessário;
- IX- Contratar profissional ou empresa capacitada para gestão contábil da Organização Local.
- X- Aplicar sanções disciplinares a membros, dirigentes, funcionários e representantes da JCI Espumoso;
- XI- Exigir informes periódicos de todos os diretores da Organização Local;
- XII- Propor a contratação e/ou demissão de funcionários na Assembleia Geral;

Art. 12.3- Reuniões

O Conselho Diretor se reunirá:

- I- Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.
- II- Extraordinariamente sempre que for convocado.

As convocações serão realizadas pelo Presidente ou por maioria simples dos membros ativos.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas por Maioria Simples, cabendo um voto para cada integrante, inclusive quem estiver presidindo a reunião, cabendo ao mesmo um segundo voto em caso de empate.

Art. 12.4 - Da exoneração

Os membros do Conselho Diretor serão exonerados de sua função caso:

- I- Percam seus direitos e sejam desfiliaados em conjunto ou individualmente, na forma do Art. 10.2, inciso III deste Estatuto.
- II- Sejam punidos em conjunto ou individualmente, nas penas previstas nos incisos II e III do Art. 20.2 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 13.1 - Responsabilidades dos membros: Os membros responderão disciplinarmente pelos atos praticados em desrespeito aos preceitos éticos da JCI e deveres consignados neste estatuto e manual de normas.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Conselho Diretor instaurar, a pedido ou de ofício a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida pelo membro, observando sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório. **Parágrafo segundo:** O Procedimento para o Processo Administrativo encontra-se no Manual de Normas desta ORGANIZAÇÃO LOCAL.

Art. 13.2 - Penalidades O processo administrativo disciplinar será julgado pelo Conselho Diretor que poderá, de acordo com a gravidade da infração, determinar a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência.
- II- Suspensão.
- III- Exclusão.

CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14.1 - Composição

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, sendo eles preferencialmente membros do Senado ou Seniores da JCI Espumoso, todos aprovados pela Assembleia Geral. Não podem compor este conselho, os membros do conselho diretor.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro.

Parágrafo terceiro: A função de Conselheiro Fiscal não se equipara à de dirigente da Organização Local.

Art. 14.2 – Dever

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Organização Local.
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Assembleias Gerais.
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômicas- financeiras realizadas pela Organização Local.
- IV- Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.
- V- Propor ao Conselho Diretor convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos pertinentes a sua área de ação.
- VI- Emitir parecer de suas atividades em Assembleia Geral quando solicitado.
- VII- Responder aos questionamentos do Conselho Diretor, do conselho plenário e da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Confirma mais informações sobre procedimentos no Manual de Normas.

Art. 14.3 – Reuniões

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, reuniões plenárias de membros e Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e quites com as obrigações sociais, salvo quórum específico previsto neste Estatuto ou no Manual de Normas.

CAPÍTULO XV – DOS DIRIGENTES

Art. 15.1 – Definição

São dirigentes da Organização Local aqueles descritos no Art. 11.1 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Presidente e Presidente Subsequente são eletivos e serão preenchidos de acordo com as regras deste Estatuto e Manual de Normas.

Parágrafo segundo: A eleição para Presidente Local poderá ser realizada com antecedência de dois anos ao ano vigente.

Parágrafo terceiro: Os cargos de Secretário, Tesoureiro e Assessor Legal serão preenchidos por indicação do Presidente Local eleito, e seus nomes deverão ser aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo quarto: Os dirigentes serão eleitos e/ou indicados para o período de um ano, sempre coincidindo com o calendário fiscal, e agirão na conformidade deste Estatuto e do Manual de Normas da Organização Local.

CAPÍTULO XVI – DO PRESIDENTE

Art. 16.1 – Deveres Compete

ao Presidente:

- I- Responsabilizar-se pela Gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais e demais disposições deste Estatuto.
- II- Presidir reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias dos membros e Assembleias Gerais.
- III- Representar a Organização Local em qualquer situação, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente. IV- Apresentar informes à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor.
- V- Articular parcerias.
- VI- Promover a capacitação dos membros.



- VII- Planejar a sua sucessão e preparar a continuidade dos projetos.
- VIII- Zelar pelo desenvolvimento sustentável da Organização Local.
- IX- Assinar em conjunto com o Tesoureiro as obrigações bancárias, pagamentos, relatórios e contratos.
Poderá criar e extinguir diretorias.

XI- Assinar as atas em conjunto a Secretaria.

Parágrafo único: Poderá o Presidente indicar substituto para o item II deste artigo, quando por motivo alheio a sua vontade, não puder exercê-lo.

Art. 16.2 – Requisitos

São requisitos de elegibilidade para o cargo de Presidente Local:

- I- Ser membro ativo da JCI Espumoso por, pelo menos, 12 (doze) meses.
- II- Ter exercido cargo no Conselho Diretor.
- III- Ter participado de Encontro Regional e Convenção Nacional.
- IV- Realizar Curso Oficial da JCI Brasil indicado à administração de Organização Local (Curso ADM).
- V- Ter exercido algum cargo de Comissão na Organização Local.
- VI- Estar o candidato em dia com as suas obrigações com a Organização Local.

Parágrafo único: O requisito do inciso I para a elegibilidade dos candidatos a Presidente Local devem ser atendidos no momento da candidatura, os demais requisitos até a posse.

CAPÍTULO XVII – DO IMEDIATO PASSADO PRESIDENTE

Art. 17.1 – Deveres

Compete ao Imediato Passado Presidente:

- I- Apresentar o Presidente da Organização Local como seu sucessor à sociedade de modo geral e às pessoas de seu networking.
- II- Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado.
- III- Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, sanando dúvidas por ventura existentes.
- IV- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais.
- V- Desenvolver os trabalhos em álbuns que concorrerão aos prêmios na Convenção Nacional, Conferência e Congresso Mundial.
- VI- Conduzir os processos eletivos, escrevendo parecer sobre o preenchimento dos requisitos básicos pelos candidatos.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Imediato Passado Presidente, o Presidente poderá nomear com aprovação dos presentes: um dos membros juniores para assessorar as reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias e as Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: Poderá ainda ser nomeado, com anuência do Conselho Diretor, um Assessor Legal ad hoc, que prestará serviços apenas durante o período da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DO PRESIDENTE SUBSEQUENTE

Art. 18.1 – Das responsabilidades

Compete ao Presidente Subsequente:

- I- Acompanhar o Presidente da Organização Local como seu sucessor em eventos, projetos e solenidades da JCI e em geral.
- II- Promover projetos que busquem o crescimento e retenção de membros da Organização Local.

CAPÍTULO XIX – DO SECRETÁRIO

Art. 19.1 – Das responsabilidades Compete ao Secretário:

- I- Ser o dirigente administrativo da Organização Local e atuar sob a orientação direta do Presidente.
- II- Preparar todos os avisos e informes.
- III- Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos.
- IV- Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto ao Presidente.
- V- Supervisionando todos os serviços da secretaria.
- VI- Preparar os informes das atividades da Organização Local.



Parágrafo primeiro: Toda ata deverá ser lida e votada na plenárias, seja online ou presencial em que a ata está sendo redigida, ou seja, no dia.

Parágrafo segundo: O responsável pela Secretaria deverá consultar o Manual de Normas para o detalhamento do processo do seu cargo.

CAPÍTULO XX – DO TESOUREIRO

Art. 20.1 – Das responsabilidades

Compete ao Tesoureiro:

- I- Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros da Organização Local conforme determinado pela legislação.
- II- Promover a arrecadação dos recursos financeiros da Organização Local.
- III- Manter relatório atualizado do pagamento das obrigações financeiras por parte dos membros.
- IV- Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros.
- V- Manter todos os registros e comprovantes das operações efetivadas.
- VI- Elaborar e apresentar relatórios mensais ou outros controles periódicos determinados pelo Conselho Diretor da Organização Local.
- VII- Preparar e apresentar informe anual sobre os assuntos financeiros, contábeis e fiscais de sua gestão (balancete anual).
- VIII- Elaborar o orçamento da Organização Local para o ano de vigência do cargo, que deverá ser apresentado ao Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral Ordinária I.
- IX- Assinar, em conjunto com o Presidente Local, contratos e documentos bancários, títulos de crédito e ordens de pagamento.

Art. 20.2 - Vacância

Em caso de incapacidade temporal do Tesoureiro em exercer suas funções, estas serão desempenhadas por um substituto indicado pelo Presidente, com o aval do Conselho Diretor.

Art. 20.3 – Informes

O Tesoureiro deve entregar para o Conselho Fiscal e Tesoureiro Subsequente, físico e online, toda a documentação do ano vigente até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício fiscal subsequente, sob pena de responsabilização, os seguintes documentos de sua gestão:

- I- Documentação contábil e o fiscal de ordem cronológica.
- II- Livro Diário e Livro Razão, com as demonstrações financeiras obrigatórias.
- III- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, conforme Lei no 6.404/76(DRE).
- IV- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), devidamente protocolada no órgão competente. V- Relação de bens patrimoniais da JCI Espumoso.

CAPÍTULO XXI – DO ASSESSOR LEGAL

Art. 21.1 – Deveres

Compete ao Assessor Legal Local:

- I- Assessorar o Presidente nos procedimentos parlamentares em todas as reuniões do Conselho Diretor e nas Assembleias Gerais.
- II- Garantir que as normas da JCI Brasil e da JCI Espumoso sejam acatadas a todo o momento.
- III- Orientar os membros do Conselho Diretor e os membros da Organização Local sobre os assuntos de ordem legal.
- IV- Dar parecer prévio quanto a contratos e documentos legais a serem assinados em nome da JCI Espumoso.
- V- Manifestar-se sobre todos os assuntos de ordem legal relativos à JCI Espumoso.

Parágrafo único: Na ausência do Assessor Legal durante as Assembleias Gerais, será nomeado com aquiescência a desta, um Assessor Legal ad hoc, que prestará serviços apenas durante o período da Assembleia.

CAPÍTULO XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22.1 – Recursos

Os recursos financeiros necessários à manutenção da Organização Local poderão ser obtidos por:



- I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II- Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- III- Doações, legados e heranças.
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V- Contribuição dos associados.
- VI- Recebimento de direitos autorais etc.
- VII- Serviços prestados a associados e terceiros.
- VIII- Eventos em geral.

Parágrafo primeiro: A JCI Espumoso não distribui entre os seus associados e possíveis parceiros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas no exercício de suas atividades; e toda arrecadação, rendas, auxílios, donativos, contribuições e saldos financeiros serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo beneficente social, educacional e assistencial, nos termos do Art. 14 e seus incisos, combinado com o Art. 9, IV, alínea c, do Código Tributário Nacional, de conformidade com os artigos: 150, VI, c, e 195 §7º da CF/1988, que regulam, na espécie, matéria de imunidade tributária e/ou isenção de impostos, excluindo ressarcimentos eventuais que deverão ser pagos (de acordo com a moção de ressarcimento).

Parágrafo segundo: O orçamento para o ano deverá ser realizado pelo Tesoureiro, apresentando para o Conselho Diretor e será apreciado e submetido à aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano vigente.

Art. 22.2 – Ano fiscal

O ano fiscal da Organização Local coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 22.3 – Registros

Todos os livros de registros fiscais, financeiros e contábeis estarão sob a supervisão do Tesoureiro vigente do ano e serão arquivados/guardados na sede, bem como os arquivos serão armazenados de forma online, no drive e em qualquer plataforma vinculado ao seu e-mail de Tesoureiro. Devendo ele informar ao Tesoureiro subsequente quais são as plataformas que a Tesouraria utiliza.

CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 23.1 – O patrimônio da Organização Local será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, aplicações financeiras, saldos em contas bancárias e valores disponíveis em tesouraria, doações.

Art. 23.2 - No caso da dissolução da Organização Local o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 23.3 – Na hipótese de a Organização Local obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XXIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24.1 – Apresentação de contas

- I- A prestação de contas da Organização Local observará no mínimo:
- II- Os princípios, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização Local incluindo as certidões negativas de débitos – CND junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos se necessário.
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e legislação aplicável.



Art. 24.2 – Aprovação

A aprovação de contas poderá ser exigida judicialmente se não forem apresentadas ou provocadas até o prazo para o ano subsequente ao seu mandato, conforme Art. 10.3.

CAPÍTULO XXV – DAS ANUIDADES

Art. 25.1 – Declaração de membros

O número de membros juniores ativos registrados na JCI Espumoso até dia 31 (trinta e um) de agosto do ano vigente, será considerado para calcular o potencial de votos da Organização Local nas Assembleias Gerais da JCI Brasil que ocorram entre esta, e a declaração de membros do ano seguinte.

Art. 25.2 – Anuidade e Cota da Organização Local

A Organização Local pagará à JCI Brasil uma cota anual, composta da seguinte forma:

I- Uma parte fixa, devida por Organização Local.

II- Uma parte variável, calculada pelo número de membros inscritos.

III- Uma parte variável, calculada pelo número de membros inscritos, e que deverá ser repassada à JCI.

Parágrafo único: Negociações de formas de pagamento, descontos, gerações de cobrança e vencimentos serão realizados através da JCI Brasil.

Art. 25.3 – Anuidade de membro

O procedimento está descrito no Manual de Normas.

CAPÍTULO XXVI - DO ESTATUTO E DO MANUAL DE NORMAS

Art. 26.1 - Alteração do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por dois terços (2/3) dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 26.2 - Validade

Toda e qualquer alteração aprovada somente entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro do ano seguinte ao da Assembleia Geral em que for aprovada.

Art. 26.3 - Manual de Normas

O Manual de Normas da JCI Espumoso é suplementar ao Estatuto, podendo ser alterado pelo voto de três quintos (3/5) dos votos presentes na Assembleia Geral e terá caráter regulamentar, não havendo necessidade do seu registro.

Parágrafo único: As alterações no Manual de Normas passarão a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 26.4- Casos omissos

Os casos em que se verificar a omissão deste Estatuto e do Manual de Normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor vigente.

CAPÍTULO XXVII- DA DISSOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 27.1 – A Organização Local será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, respeitando o quórum exigido.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28.1 - Remuneração

A Organização Local não remunera seus dirigentes, seu Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, bem como as atividades dos seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo primeiro: A organização poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



Art. 28.2 - Duração do mandato

Nenhum dirigente ou conselheiro, poderá exercer por mais de um mandato o mesmo cargo salvo se houver as exceções por este Estatuto.

Parágrafo único: O exercício de cargo por período inferior a seis meses, desde que a vacância não tenha se dado por destituição, não será considerado para os fins do caput do presente artigo.

Art. 28.3 - Incompatibilidade

A função de dirigente Local é incompatível com o exercício, concomitante, de qualquer cargo em nível de Nacional.

Artigo 28.4 – Plenárias

As plenárias poderão ocorrer de forma híbrida, ou seja, poderão ocorrer presencialmente e/ou de forma online.

Artigo 28.5 – Da Omissão

Os casos omissos neste Estatuto e não contemplados pelo Manual de Normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com base nos princípios da Organização Local.

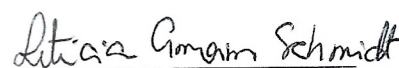
Artigo 28.6 – Do Foro


Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto o Foro da Comarca de Espumoso, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Assinam o presente ato constitutivo estatutário, cuja Ata foi aprovada pela Assembleia Geral, parte integrante do mesmo, o Presidente da mesa de trabalhos, o Secretário que lavrou a respectiva Ata, o Tesoureiro, o Assessor Legal e, finalmente, a advogada responsável pelo visto, de conformidade com o art. 1º - §2º da Lei Federal nº 8.906/94.


Espumoso, 26 de setembro de 2022.


Gabriel Stefenon Ozelame
Presidente Local 2022


Letícia Amorin Schmitt
Secretária Local 2022


Marcos Eduardo Bertol
Tesoureiro Local 2022


Diego Piovesan de Ramos
Assessor Legal 2022


Roberta Merlin Bertolini
Advogada – OAB/RS 107.639

TABELONATO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DE ESPUMOSO/RS

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Espumoso/RS
Av. Fernando Ferrari, 811 - Centro - Espumoso - RS - Fone: (54) 3383-1809 - tabelionato.espumoso@gmail.com
Adriana Kalinoski Castilhos - Tabeliã



Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ROBERTA MERLIN BERTOLINI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ



Arlei Luiz dos Santos Junior - Escrevente Autorizado
Espumoso - 01/09/2023 - às 16:29
Emol.: 6,40 - Selo: 0200.01.2300003.00985 - Vlr.: 1,80



ATA 992

Assembleia Geral Ordinária II - 2025

1

1

2

3

4 A Junior Chamber International - JCI Espumoso, sociedade civil de direito privado, com sede na
5 cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ 89.657.456/0001-32, aos **vinte e dois dias do mês de**
6 **setembro de 2025**, na sala da JCI Espumoso, Rua Vasco da Gama, S/N, Bairro Jardim dos
7 Coqueiros – Espumoso/RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária II, no formato presencial. A
8 primeira convocação ocorreu às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, com um membro, sem
9 quórum legal. A segunda convocação ocorreu às 19 (dezenove) horas, sendo iniciada a
10 Assembleia com 10 membros votantes. **01) Abertura:** A Presidente Local 2025, Letícia Amorim
11 Schmidt, deu boas vindas a todos os presentes, e convocou a Secretária Érica Jaine Silveira da
12 Costa para fazer a leitura do edital de convocação. **02) Carta de Princípios:** Foi recitada a carta
13 de princípios pela companheira Letícia Amorim, presidente local, e pelos membros presentes.
14 **03) Verificação do Quórum Legal:** A Presidente Local verificou o Quórum Legal, contabilizando
15 um membro em primeira convocação e 10 membros em segunda convocação, tornando
16 possível o início desta Assembleia. **04) Indicação e Eleição do Presidente Local 2027:** A
17 Presidente Local convidou o candidato para Presidente Local 2027, companheiro Cássio
18 Guilherme Capitano para realizar sua apresentação e plano de gestão aos demais
19 companheiros. Esplanadas suas motivações pessoais e propostas de trabalho para o ano de
20 2027. Em seguida, a Presidente Local colocou a candidatura em discussão, inscrevendo-se os
21 companheiros: Roberta, Marcos, Caio e Renan, foi colocado em votação, sendo aprovado por
22 unanimidade. **05. Indicação e Ratificação do Conselho Diretor e Diretorias para 2026:** O
23 companheiro Renan Machado da Silva, eleito como Presidente Local para o ano de 2026 (dois
24 mil e vinte e seis), em Assembleia Geral II de 2025 (dois mil e vinte e cinco), fazendo uso das
25 atribuições que lhe confere o Estatuto Social, apresentou nesta AGO a composição do Conselho
26 Diretor que conduzirá o plano de trabalho para o ano subsequente, sendo composto pelos
27 companheiros e cargos: **CONSELHO DIRETOR:** RENAN MACHADO DA SILVA – Presidente Local;
28 CAIO HENRIQUE ROSS – Assessor Legal e Diretor de Negócios e Empreendedorismo; LETÍCIA
29 AMORIM SCHMIDT – Imediato Passada Presidente e Diretora de Internacionalismo; RAFAELA
30 PEREIRA DE OLIVEIRA – Tesoureira; ROBERTA MERLIN BERTOLINI– Secretária; CÁSSIO
31 GUILHERME CAPITÂNIO – Presidente Subsequente 2027 e Diretor de Crescimento. Também
32 neste momento, a Presidente Subsequente apresentou a estrutura de Diretorias que irão
33 coordenar projetos e atividades do plano de trabalho da Organização Local, sendo composto
34 pelos companheiros e cargos: **DIRETORIAS:** DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL:
35 Cássio Guilherme Capitano, que engloba Crescimento, Arrecadação, Escola de Líderes,
36 Marketing e Prêmio de Concursos Internos; DIRETORA DE IMPACTO COMUNITÁRIO: Karen
37 Izadora Rodrigues, que possui Oratória nas Escolas, JCI do Bem, Natal do Bem, Dia dos Avós,
38 Cultural/Social. DIRETOR DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO: Caio Henrique Roos.
39 INTERNACIONALISMO: Letícia Amorim Schmidt. **06. Retificação do Conselho Fiscal para o**
40 **triênio 2024, 2025 e 2026:** Seguindo a ordem do dia, conforme o Estatuto Social desta
41 Organização, realizou-se a retificação do conselho fiscal, fiscalizando e emitindo parecer sobre
42 os movimentos financeiros dos anos de 2025, 2026 e 2027. Foram apresentados como
43 conselheiros fiscais os companheiros: DANIEL MISSIO, MARCOS EDUARDO BERTOL, TAUANA DE
44 FÁTIMA ALMEIDA E SILVA. Sendo designado o companheiro Daniel Missio como Presidente do
45 Conselho Fiscal, o companheiro Marcos Eduardo Bertol como Secretário e a companheira
46 Tauana de Fátima Almeida e Silva como membro do Conselho Fiscal. Os membros foram

2

3

4

47 aprovados por unanimidade. **07) Retificação do Orçamento para 2025:** O Companheiro
 48 tesoureiro Caio Henrique Ross inicialmente falou sobre o orçamento do ER fazer parte do
 49 Orçamento da Organização Local. Ele mostrou uma retificação que alterou o orçamento de uma
 50 maneira positiva, anteriormente, era marcado como uma despesa, após, se tornou uma receita,
 51 considerando o valor total. As receitas estimadas eram: R\$ 80.900,00, total de despesas eram:
 52 R\$70.000. Porém, as receitas e despesas sofreram alterações na realidade, pois a saída de
 53 R\$5.000 se transformou no saldo de R\$2.740,00 positivo. Foi colocada em discussão e em
 54 seguida votação, sendo aprovada por unanimidade. **0.8) Moção Privilegiada:** A companheira
 55 Roberta solicitou questão de ordem para que fosse reaberto o item 5, pois conforme o artigo
 56 11.2, II do Estatuto da JCI Espumoso, é atribuição da Assembleia Geral eleger e votar o
 57 Conselho Diretor. A moção foi secundada pelo companheiro Marcos. O assessor legal
 58 restabeleceu o quórum, havendo 12 membros com uma aspirante e 10 potenciais de voto. A
 59 presidente local abriu para votação do Conselho Diretor 2026 sendo unanimemente aprovado.
 60 Logo após, foi colocado em discussão e votação o Conselho Fiscal, sendo aprovado por
 61 unanimidade. **08) Palavra Livre:** Inscreveram-se os companheiros Cássio Guilherme Capitano,
 62 Marcos Eduardo Bertol, Roberta Merlin Bertolini, Karen Izadora Rodrigues e Mateus Vinicius
 63 Passinato. **09) Palavra da Presidente:** A presidente Letícia falou sobre a sua atuação nos
 64 próximos anos, parabenizou o companheiro Renan pelo novo formato de diretorias. Também
 65 parabenizou o companheiro Cássio pela candidatura à presidência em 2027, encerrou falando
 66 que a confiança foi a maior virtude desenvolvida este ano. **10) Encerramento:** Nada mais
 67 havendo a tratar, encerro a presente ata assinada por mim, Secretária e pela Presidente Local.

68

69

70

71

72

73

77


78

79

80

81

82


Documento assinado digitalmente
 ERICA JAINE SILVEIRA DA COSTA
 Data: 15/01/2026 16:18:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érica Jaine Silveira da Costa
 Secretária 2025

74

75

76

Documento assinado digitalmente
 LETICIA AMORIM SCHMIDT
 Data: 19/01/2026 16:39:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Amorim Schmidt
 Presidente Local 2025

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.657.456/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1981
NOME EMPRESARIAL JCI ESPUMOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO LOCAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R D PEDRO I	NÚMERO 05	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9981-3816
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **11:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

89.657.456/0001-32

NOME EMPRESARIAL:

JCI ESPUMOSO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RENAN MACHADO DA SILVA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/05/2026 às 11:09 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JCI ESPUMOSO
CNPJ: 89.657.456/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:55 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2026.

Código de controle da certidão: **B8D9.9C61.1BC7.2C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **89.657.456/**

Certificamos que, aos **11 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40369713**
Autenticação: **50828393**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16643/2026

Nome: JCI - FEDERAÇÃO MUNDIAL DE JOVENS LÍDERES E
EMPREENDEDORES - JCI - ESPUMOSO/RS
Endereço: RUA DOM PEDRO I Número: 05
Complemento: Sala 1 Bairro: CENTRO
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000
CNPJ/CPF: 89.657.456/0001-32 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que JCI - FEDERAÇÃO MUNDIAL DE JOVENS LÍDERES E EMPREENDEDORES - JCI - ESPUMOSO/RS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 09/06/2026 às 13:50 horas.

A validade da presente Certidão é até 09/07/2026.

Código de Verificação: **EKK8-IELF**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.657.456/0001-32
Razão social: JCI ESPUMOSO
Endereço: RUA D PEDRO I 05 SALA 1/ CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052122170572273550

Informação obtida em 09/06/2026 13:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCI ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.657.456/0001-32

Certidão nº: 53444646/2026

Expedição: 09/06/2026, às 13:52:36

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCI ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.657.456/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.